



REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Edio Lopes)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.003, de 2015, do Projeto de Lei nº 2.311, de 2007 e do Projeto de Lei nº 490, de 2007.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 17, inciso II, alínea c, do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 1.003, de 2015, do Projeto de Lei nº 2.311, de 2007 e do Projeto de Lei nº 490, de 2007.

Na condição de autor da proposição apensada, observo que, apesar de o Projeto de Lei nº 1.003, de 2015, que recentemente submeti à apreciação desta Casa, e o Projeto de Lei nº 2.311, de 2007 e o Projeto de Lei nº 490, de 2007, tratarem de questões indígenas, cada projeto tem aspectos diferentes. O Projeto de Lei nº 1.003, de 2015, dispõe única e exclusivamente sobre as indenizações de desapropriações resultantes da demarcação de terras indígenas e quilombolas, enquanto os PLs 2.311/2007 e 490/2007, tratam de critérios para que ocorram as demarcações de terras indígenas.

Com efeito, o que pretendemos com o PL 1.003/2015, é evitar que proprietários ou titulares de posse, continuem sendo prejudicados com a forma que as indenizações são efetuadas em casos de demarcações de terras indígenas e quilombolas. Não estamos tratando de como ocorre, quais os critérios ou de como será efetivada a demarcação das terras indígenas. O teor do PL 1.003/2015, não trata do processo de demarcação. Tem como foco principal a indenização a quem ocupava estas terras quando da decisão da criação da terra indígena ou quilombola.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como citei na justificativa do PL, “os ocupantes dessas terras, nos mais das vezes por décadas a fio, são desalojados de suas propriedades, que constituem meio de sustento familiar, sem nenhuma compensação prévia”. Ressalto que o que pretendemos é garantir uma forma confiável para que estes ocupantes tenham reconhecido os valores de mercado de suas terras e benfeitorias.

Desta maneira, entendemos que apensar o PL 1.003/2015 aos PLs 2.311/2007 e 490/2007, resultará em prejuízo ao teor da matéria, seja qual for o trâmite final dos PLs principais. Considerando, pois, que não existe, nos termos do art. 142, caput, do Regimento Interno, identidade ou correlação entre os critérios para a demarcação de terras indígenas e a regulamentação da indenização para ocupantes de terras indígenas ou quilombolas ora demarcadas, pedimos a desapensação do PL nº 1.003, de 2015, dos PLs nº 2.311/2007 e 490/2007, passando a ter tramitação autônoma.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

EDIO LOPES (PMDB/RR)
Deputado Federal